Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

INSTRUMENTO CONTRATUAL de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica. Carta Convite n° 06/2012.

CONTRATO Nº. 016/2012

Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **ALJE - CONSULTORIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA**, na forma a seguir.

Aos 23 dias do mês de março do ano de 2012 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº. 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia, 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Sr. ***Ananias Martins de Souza Filho***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 770609 SSP/MT e CPF nº. 460631591-72 denominada **CONTRATANTE** e **ALJE - CONSULTORIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA** inscrita no CNPJ nº. 12.267.645/0001-74, sito à Rua Vicente Fortunato n° 20, Bairro Lucianópolis, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Sr. **Álvaro Peres da Silva**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº. 267.289 SSP/DF e CPF nº. 023.009.581-04, residente e domiciliado à Rua Vicente Fortunato n° 20, Bairro Lucianópolis, Cuiabá – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na Carta Convite de n° 06/2012 e convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – DO OBJETO

02.1 - Serviços de assessoria técnica orçamentária junto as Comissões Permanentes do Legislativo (Comissão de Constituição, Justiça e Segurança Pública; de Finanças e Orçamento; de Obras, Transporte, Trânsito e Serviços Públicos; de Educação, Cultura e Esporte; de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura; de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos; de Redação; de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente), nas tramitações dos respectivos projetos de leis e Unidade Central de Controle Interno.

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade convite nº. 06/2012, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº. 8666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço Global, nos termos estatuídos pelo art.6º, inciso VIII, alínea a da Lei nº. 8.666/93.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

5.2 - O pagamento será mensal no valor de R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

5.3 As parcelas serão pagas mensalmente até o quinto dia útil do mês.

5.4 - O valor do presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com índices definidos pelo Governo Federal, após doze meses de execução.

06 – DOS PRAZOS

06.1-O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, compreendendo ao período de **março** a **dezembro/2012**, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada.

06.2. - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
006 - SECRETARIA DE LESGISLATIVA INSTITUCIONAL
3390.35.00.00 – SERVICOS DE CONSULTORIA

08 – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

08.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09 - DA RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº. 8666/93.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.
11.2 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93.
11.2.1 - A Contratante responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei n. 8.666/93.
11.3 - esclarecer dúvidas dos membros integrantes das respectivas Comissões.

11.4 - Participar quando solicitada, das reuniões das Comissões, prestando esclarecimentos solicitados, inclusive se necessário, com emissão de relatórios e/ou pareceres;

11.5 - Assessorar as comissões, prestando informações corretas, e fornecendo relatórios e/ou documentos, bem como nas respostas a eventuais relatórios, fornecendo subsídios para elaboração.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A contratante se compromete em efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subseqüente.

12.2 - Como comunicar a Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quanto à solicitação da Contratada para que a mesma designe seus técnicos para dirimir possíveis dúvidas dos membros das comissões mencionadas na cláusula anterior;

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato, com anuência da Contratante.

13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.833/94.

13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas às custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.4 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 23 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ananias Martins de Souza Filho
Contratante

ALJE - CONSULTORIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA
Álvaro Peres da Silva
CPF nº. 023.009.581-04
Contratada

ADALBERTO LOPES DE SOUSA
Consultor Jurídico OAB – MT 3.948

TESTEMUNHAS:

BENEDITO ANTONIO PARENTE
RG: 0133765-3 SSP/MT

RONALDO MOTA DE MORAES
RG: 664 648 SSP/MT